



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

Data 09/07/2013	Proposição Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013.			
Autor DEPUTADO JAIR BOLSONARO				nº do prontuário 302
1 () Supressiva	2 () Substitutiva	3 (X) Modificativa	4 () Aditiva	5 () Substitutivo Global
Página:	Artigo: 12	Parágrafo: 2º	Inciso:	Alínea:
Texto / Justificação				

O § 2º do artigo 12, da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“§ 2º Os dependentes legais do médico intercambista estrangeiro não poderão exercer atividades remuneradas, com emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo Ministério do Trabalho e Emprego.”

JUSTIFICAÇÃO

O intuito da presente emenda é limitar o estabelecimento de vínculos permanentes, por parte dos dependentes dos médicos intercambistas estrangeiros, vez que esses exercerão suas atividades em caráter temporário, conforme prevê o Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, do qual discordo em sua totalidade.

Assim, a modificação do texto do parágrafo acima referenciado, objetiva contrapor à intenção inicial, que possibilitava o exercício de atividades remuneradas, com emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo Ministério do Trabalho e Emprego.


JAIR BOLSONARO – PP/RJ

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 9/7/2013, às 17h00Thiago Brum - Mat. 256058
